

**LEI N.º 1563/2010**

**Define Lotes Rurais como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, os seguintes imóveis:

**I – Lote Rural nº 07, da Gleba nº 23-DV, com área de 127.000,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e sete mil metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 6.834, Livro 2, Ficha 1;**

**II - Lote Rural nº 09, da Gleba nº 23-DV, com área de 121.000,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e um mil metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 10.909, Livro 2, Ficha 1;**

**III - Lote Rural nº 3-F, da Gleba nº 23-DV, com área de 7.600,00m<sup>2</sup> (sete mil e seiscentos metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 6.834, Livro 2, Ficha 1, todos, em nome do Senhor ALCIDES BOARETTO, do Núcleo de Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos.**

**Art. 2º.** Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer a legislação urbanística e ambiental.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as áreas descritas nos inciso I, II e III do art. 1º desta Lei, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 4º.** Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, 49º ano de emancipação.**

**José Luiz Ramuski**  
**Prefeito**